
CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE:

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2021 e a data base da categoria em 01 de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria profissional dos empregados em postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo, que exercem função de frentista diurno e noturno, gerente, caixa, pessoal de escritório, lavador, valeteiro, enxugador, lubrificador, encarregado, chefe de pista, borracheiro, recepcionista, vendedor de loja de conveniência, promotor de vendas, faxineiro e todos os que prestam qualquer tipo de serviço em postos de combustíveis e derivado de petróleo, com abrangência territorial no município do Rio de Janeiro – RJ.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL:

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2019 a 28/02/2020

A partir de 01 de março de 2019 os pisos salariais devidos aos empregados das empresas que exploram as atividades de revenda de combustíveis e lubrificantes automotivos e lojas de conveniência, ficam corrigidos conforme segue:

R\$ 1.625,35 (um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos) para os empregados que exercem a função de Gerente de Posto;

R\$ 1.546,22 (um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos) para os empregados que exercem a função de Gerente de Loja;

R\$ 1.386,92 (um mil, trezentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos) para os empregados que exercem a função de Subgerente de Posto.

R\$ 1.356,48 (um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos) para os empregados que exercem a função de Subgerente de Loja;

R\$ 1.083,56 (um mil e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos) para os empregados que exercem a função de Frentista, Lubrificador;

R\$ 1.053,41 (um mil, cinquenta e três reais e quarenta e um centavos) para os empregados que exercem a função de Lavador/Enxugador e Atendente de Loja;

R\$ 1.053,41 (um mil, cinquenta e três reais e quarenta e um centavos) para os empregados que exercem a função no escritório das empresas;

R\$ 1.053,41 (um mil, cinquenta e três reais e quarenta e um centavos) para os empregados que exercem a função de vigias de empresas;

R\$ 1.053,41 (um mil, cinquenta e três reais e quarenta e um centavos) para os empregados que desempenham suas funções nas Lojas de Conveniência;

R\$ 1.053,41 (um mil, cinquenta e três reais e quarenta e um centavos) para os empregados que exercem a função de Auxiliar de Serviços Gerais nas empresas.

Parágrafo único - Reajuste de 4,50%(quatro vírgula cinquenta por cento) para os empregados que desempenham outras funções não enquadradas nos itens anteriores.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL:

Os empregados que recebem salário superior ao piso salarial previsto na cláusula titulada de PISO SALARIAL receberão a partir de 01/03/2019 o reajuste salarial de 4,50%(quatro vírgula cinquenta por cento), incidente sobre o salário percebido em 01/03/2018.

Parágrafo primeiro: os salários e demais cláusulas de valor econômico serão reajustados em 01/03/2020, oportunidade em que os Sindicatos convenientes negociarão o novo aumento/reajuste salarial dos trabalhadores, assim como os demais valores referentes às cláusulas econômicas presentes nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo segundo – As empresas efetuarão o pagamento do salário do mês de outubro de 2019 já considerando os pisos salariais atualizados e pagarão as diferenças salariais atinentes aos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto e setembro de 2019, tendo em vista os novos pisos salariais acima, até a data de 06/11/2019, ou seja, quinto dia útil.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA – DESCONTO EM FOLHA DAS MENSALIDADES DO SINDICATO

As empresas, de acordo com o que estabelece o artigo 545 da Consolidação das Leis do Trabalho, descontarão dos salários de seus empregados sindicalizados, a mensalidade estabelecida pelo SINPOSPETRO-RJ, desde que haja autorização dos empregados, firmada na ficha de sindicalização.

Parágrafo Único: Os valores descontados deverão ser recolhidos aos cofres do SINPOSPETRO-RJ até o décimo dia subsequente ao do desconto, nos termos do Parágrafo Único do artigo 545 da CLT.

CLÁUSULA SEXTA – COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO:

As empresas fornecerão comprovantes dos pagamentos efetuados aos seus empregados, registrando os valores pagos, os descontos efetuados, os feriados quitados e o total de horas extras recebidas. Os referidos pagamentos ocorrerão sempre no 5º dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOMINGOS:

As horas trabalhadas em domingos, não compensados (escala de revezamento), serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do pagamento do repouso semanal remunerado, que já é assegurado por lei.

CLÁUSULA OITAVA – FERIADOS:

As horas trabalhadas em feriados, não compensados, serão pagas com acréscimo de 100%, sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do pagamento do repouso semanal remunerado, que já é assegurado por lei.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA – ABONO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2019 a 28/02/2020

As empresas pagarão aos empregados, em caráter excepcional e sem integrar a remuneração para qualquer efeito legal trabalhista, um abono salarial de R\$ 502,24(quinzentos e dois reais e vinte e quatro centavos), a ser pago em uma parcela, junto com o salário de outubro, até a data de 06/11/2019, ou seja, quinto dia útil.

Parágrafo único: Receberá proporcionalmente ao tempo de serviço o empregado que tiver menos de 01(um) ano de trabalho na data do pagamento das parcelas do abono, cujo contrato de trabalho esteja vigente à época do pagamento.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE:

Os empregados que exercem suas atividades dentro das dependências do posto e da loja de conveniência e que estejam protegidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, receberão adicional de periculosidade na base de 30% (trinta por cento), a ser calculado pelo piso salarial mensal recebido pelos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIOS:

Os empregados que, durante a vigência desta Convenção Coletiva se aposentarem por idade ou por tempo de contribuição, receberão um prêmio correspondente a 03 (três) pisos salariais vigentes na data do pagamento, garantida essa vantagem aos empregados que tenham pelo menos 08 (oito) anos de tempo efetivo de serviço na mesma empresa, a ser pago em até 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da concessão do benefício junto a empresa, pelo empregado.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESTA ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO:

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2019 a 28/02/2020

As empresas concederão mensalmente e até o dia 15 (quinze) de cada mês, aos seus empregados, inclusive no período de férias, Auxílio Cesta Alimentação Refeição, no valor de R\$ 199,52 (cento e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), através de um único crédito na importância acima citada que será realizado no cartão eletrônico alimentação. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado no curso do mês, licenciado por auxílio maternidade, doença ou acidente de trabalho, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados.

Parágrafo primeiro: As empresas efetuarão o crédito do Auxílio Cesta Alimentação Refeição no mês de outubro de 2019, considerando o valor atualizado da cesta alimentação refeição e

pagarão a diferença do Auxílio Cesta Alimentação Refeição atinente aos meses de março, abril e maio, junho, julho, agosto e setembro, tendo em vista o novo valor constante no caput desta cláusula até o dia 15/11/2019.

Parágrafo segundo: Perderá integralmente o direito ao benefício do Auxílio Cesta Alimentação Refeição o empregado que faltar injustificadamente no mês.

Parágrafo terceiro: Perderá integralmente o direito ao benefício do Auxílio Cesta Alimentação Refeição o empregado que tiver mais do que 15(quinze) faltas justificadas dentro do período de 02 (dois) meses.

Parágrafo quarto: O Auxílio Cesta Alimenta Refeição previsto na presente cláusula é desvinculado do salário, sendo certo que não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentares e da Portaria GM/TEM n. 03, de 01.03.2002(DOU 05/03/2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/TEM n. 08 de 16.04.2002.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL:

As empresas abrangidas pela cláusula primeira da presente convenção concederão aos seus empregados a partir de 01 de março de 2019 com término em 28 de fevereiro de 2021, assistência médica ambulatorial que será prestada através de empresa registrada na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, conforme coberturas e carências previstas no plano contratado.

Parágrafo primeiro: Será facultativa a escolha da empresa de assistência médica, desde que respeitadas todas as condições estabelecidas no caput da presente cláusula.

Parágrafo segundo: O SINPOSPETRO-RJ e o SINDCOMB e as empresas não serão responsáveis por eventuais erros ou omissões de caráter médico por parte de qualquer empresa contratada para prestar os referidos serviços de assistência médica.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– SEGURO DE VIDA EM GRUPO VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2019 a 28/02/2020

As empresas se obrigam a contratar, as suas expensas, seguro de vida em grupo em favor dos seus atuais empregados, que assegure as seguintes coberturas:

a) R\$ 44.426,14 (quarenta e quatro mil reais e noventa e catorze centavos), no caso de morte acidental ou de invalidez permanente em decorrência de acidente do(a) empregado(a); b) R\$ 22.213,39 (vinte e dois mil, duzentos e treze reais e trinta e nove centavos), no caso de morte natural ou de invalidez funcional permanente decorrente de doença do(a) empregado(a); c) R\$ 4.442,62 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos) de auxílio funeral por morte do(a) empregado(a); d) R\$ 11.106,68 (onze mil, cento e seis reais e sessenta e oito centavos), por morte natural ou acidente do(a) cônjuge ou companheiro(a); e) R\$ 2.240,40 (dois mil, duzentos e quarenta reais e quarenta centavos), de auxílio funeral por morte do(a) cônjuge ou companheiro(a); f) R\$ 2.240,40 (dois mil, duzentos e quarenta reais e quarenta centavos), no caso de morte natural ou acidental do(s) filho(s) do(a) empregado(a), desde o nascimento até os 18 (dezoito) anos, ou inválido; g) R\$ 2.240,40 (dois mil, duzentos e quarenta reais e quarenta centavos), de auxílio funeral por morte do(a) filho(a) do empregado(a) com idade até 18 (dezoito) anos.

Parágrafo primeiro: A cobertura do seguro, para os efeitos legais, perdurará somente no período que o(a) empregado(a) estiver laborando na empresa e durante a vigência desta CCT, não prevalecendo, portanto, depois da rescisão contratual ou caso a presente cláusula seja excluída em CCT posterior;

Parágrafo segundo: As empresas contratarão o seguro de vida instituído nesta cláusula através de qualquer seguradora;

Parágrafo terceiro: Os pagamentos deverão ser efetuados no primeiro dia útil de cada mês, a partir de quando já estarão segurados os(as) empregados(as).

Parágrafo quarto: Ocorrendo algum sinistro após 90(noventa) dias da data da admissão e não tendo a empresa contratado seguro de vida

para o(a) empregado(a), ficará a mesma obrigada a pagar indenização equivalente ao seguro de vida.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO,
MODALIDADES
AVISO PRÉVIO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO:

Os empregados que forem dispensados sem justa causa, receberão ou gozarão de aviso prévio de 30(trinta) dias, sendo ainda acrescido de 03(três) dias para cada ano de serviço completo prestado a mesma empresa, até o limite máximo de 60(sessenta) dias, perfazendo um total de 90(noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AVISO PRÉVIO – REDUÇÃO DE JORNADA:

Fica estabelecido que o empregado no início do período do Aviso Prévio poderá optar pela redução de 02(duas) horas no horário que melhor lhe convier desde que seja no início ou no final da jornada ou faltar ao serviço por 07(sete) dias corridos.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO,
NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MÃO DE OBRA DE COOPERATIVA, DE TERCEIRO, DE ESTAGIÁRIO E APRENDIZ

OBSERVAÇÃO: Não exista mais a proibição de contratação de terceiros, tanto para atividade-meio quanto para atividade-fim.

Seguindo texto da cláusula já adaptada à mudança:

É proibido às empresas, para a execução dos serviços, a utilização de cooperativas, estagiários, tampouco de aprendizes, para o desempenho de sua atividade fim.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VAGAS NO QUADRO FUNCIONAL:

Será desenvolvido pelo SINPOSPETRO, em conjunto com o SINDCOMB, um banco de empregos para encaminhamento de empregados qualificados para serviços em Postos de Gasolina associados, pelos quais as empresas poderão optar quando da contratação de empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CURSOS DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

O SINPOSPETRO, em conjunto com o SINDCOMB, se compromete a formar uma comissão para estudar a criação de cursos de aperfeiçoamento para todos os empregados.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE: CLÁUSULA EXCLUÍDA.

Portanto, a estabilidade gestante será nos moldes do artigo 10, inciso II, alínea b, da ADCT, ou seja, o período de estabilidade da empregada gestante será desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DO ALISTANDO:

Fica garantida a estabilidade no emprego ao trabalhador desde a data da incorporação no serviço militar até 30(trinta) dias após a baixa.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– GARANTIA DE EMPREGO/ACIDENTE DE TRABALHO

Os empregados que sofrerem acidentes de trabalho terão garantia de emprego e salário pelo prazo de 01(um) ano após a alta do benefício previdenciário, excluída a hipótese de justa causa, devidamente comprovada.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EMPREGO/AUXÍLIO DOENÇA

Os empregados que, durante a vigência da Convenção Coletiva, entrarem em gozo de benefício previdenciário de auxílio doença em, pelo menos 30(trinta) dias, terão garantia de emprego e salário de 90 (noventa) dias, a contar da alta do benefício do INSS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PAGAMENTO COM CHEQUES E CARTÕES DE CRÉDITO:

Na venda que qualquer produto pago em cheque, deverá o empregado do posto anotar no verso do documento o número de identidade do motorista, a data da emissão e o órgão expedidor, além da placa do carro e o número do RENAVAM do veículo, assim como o telefone do emitente, sendo vedado o recebimento de cheques de terceiros e de outra praça. Em caso de não observação das normas supra, responderá o empregado pelo ressarcimento do valor do cheque.

Parágrafo 1º: As empresas poderão estabelecer critérios próprios, inclusive o de cadastramento da clientela, oportunidade que deverão cientificar seus funcionários, por escrito, da sistemática adotada.

Parágrafo 2º: O empregado deverá observar as normas ditadas, por escrito, pela empresa, em referência ao recebimento de pagamentos através de cartões de créditos, sob pena de ressarcir à empresa, caso esta não receba o valor pago através do cartão.

Parágrafo 3º: Cumprindo o empregado as determinações previstas no caput e parágrafos anteriores, ficará desobrigado de qualquer ressarcimento no caso de devolução do cheque.

Parágrafo 4º: As empresas deverão fixar na pista de abastecimento, em local visível, placas informando o disposto na presente cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO VALE TRANSPORTE/VALE COMBUSTÍVEL:

As empresas poderão fornecer aos seus empregados vale combustível para aqueles que optarem e fizerem prova da propriedade do veículo ou apresentarem autorização do proprietário do veículo para sua utilização mediante requerimento feito por escrito pelo empregado. A opção pela substituição do vale transporte deverá ser necessariamente feita por escrito.

Parágrafo primeiro: O valor a ser concedido de vale combustível será o mesmo correspondente ao valor gasto com vale transporte. O desconto legal de 6%(seis por cento) mensal pela empresa deverá ser mantido em recibo de salário.

Parágrafo segundo: O vale combustível de que trata a presente cláusula é desvinculado do salário e não terá natureza remuneratória;

Parágrafo terceiro: O empregado deverá, anualmente, fazer prova da propriedade do veículo e/ou da autorização para a sua utilização, bem como toda a vez que o veículo for trocado;

Parágrafo quarto: Caso não haja manifestação por escrito do trabalhador, caberá ao empregador fornecer o vale transporte convencional previsto em lei, caso o empregado solicite.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:

As empresas aceitarão atestados fornecidos por médicos e dentistas credenciados pelo SINPOSPETRO-RJ e que se destinarem a justificar as ausências do serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO À CONSULTA MÉDICA:

Os empregados poderão faltar ao serviço uma vez por semestre para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até

06(seis) anos de idade, comprovada essa ausência, que será remunerada, por atestado médico apresentado nos 02(dois) dias seguintes à ausência, prevalecendo esta garantia somente no caso do empregado não gozar folga em dia útil na semana.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA CONCESSÃO DAS FOLGAS:

Ficam os empregadores obrigados a conceder folga semanal aos empregados até o 7º(sétimo) dia consecutivo de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA– DO PAGAMENTO DO SALÁRIO AO ANALFABETO:

O pagamento do salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de 02(duas) testemunhas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – HORÁRIO DE INTERVALO:

Desde que exista nas instalações da empresa, local apropriado para as refeições dos empregados, nos termos da Norma Regulamentadora nº 24(NR 24), fica autorizada a redução do intervalo para refeição e descanso para 40(quarenta) minutos diários, devendo ser observado o limite de 07h20min.(sete horas e vinte minutos) diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, efetivamente trabalhadas.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA– PROIBIÇÃO DA JORNADA EXTRA DO ESTUDANTE

Ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61 da CLT, fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ESCALA DE REVEZAMENTO - 12X36

Na forma do que prevê o artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, e diante da obrigatoriedade de horário de funcionamento dos postos, conforme inciso IX, do artigo 10 da Portaria 116/2000 da Agência Nacional do Petróleo, convencionaram as partes que, além da jornada diária já praticada, alternativamente, os postos revendedores de combustíveis poderão adotar a escala de revezamento na jornada 12x36 horas para seus empregados, exceto para estudantes(matriculado no respectivo turno de trabalho e vedado a estes trabalhadores em horas excedentes).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

As horas extraordinárias, desde que limitadas ao máximo de 02(duas) horas por dia, serão remuneradas com acréscimo de 50%(cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, calculada com base no valor da remuneração mensal.

Parágrafo único: No caso de, por necessidade de serviço, o horário extraordinário exceder ao limite de 02(duas) horas diárias, essas horas excedentes deverão ser remuneradas com acréscimo de 60%(sessenta por cento);

FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – FÉRIAS – INÍCIO DO PERÍODO E GOZO:

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal remunerado.

Parágrafo Único: Com a concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até 03(três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 15(quinze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DIA DO FRENTISTA

O dia do trabalhador em Postos de Gasolina será considerado feriado e comemorado anualmente na terceira segunda-feira do mês de outubro.

Parágrafo único: As horas eventualmente trabalhadas durante o feriado de que trata o caput desta cláusula poderão ser compensadas por folgas ou serão remuneradas com o acréscimo de 100%(cem por cento), como prevê a cláusula titulado de Feriado da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – PROPAGANDAS:

Fica estabelecido que as empresas poderão incluir propagandas nos uniformes dos empregados, referentes a bandeira que ostenta e/ou a atividade fim desempenhada, ou, ainda, a sua rede de postos, assim como aqueles produtos estabelecidos nos contratos firmados com as distribuidoras cuja bandeira ostentam, sem qualquer custo atinente ao uso de imagem do empregado.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – UNIFORME

As empresas fornecerão uniformes, gratuitamente, aos seus empregados na base de 04(quatro) jogos de uniformes por ano, sendo 02(dois) a cada seis meses, exceto aos vigias noturno e pessoal do escritório.

Parágrafo primeiro: No caso de execução de serviços que exijam equipamento de proteção individual, tais como capacetes, botas, capas de chuva, luvas ou creme para as mãos e óculos, ficam as empresas obrigadas também a fornecê-los aos empregados, gratuitamente, e que serão fornecidos em conformidade com o PCMSO e o PPRA de cada empresa.

Parágrafo segundo: Os empregados que tiverem rescindido os seus contratos de trabalho, em período inferior a 06(seis) meses, contados a partir da última entrega gratuita dos 02(dois) jogos de uniformes, deverão devolvê-los ao empregador, sob pena de indenizá-lo no valor correspondente.

MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA DO TRABALHADOR:

As empresas deverão manter em funcionamento e fazer a manutenção periódica de câmeras de filmagem instaladas no posto de combustíveis no intuito de dificultar a ação de meliantes, bem como garantir o bom funcionamento do local de trabalho.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DO TRABALHO NOTURNO/CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO:

Os estabelecimentos que funcionarem abastecendo combustíveis por 24 horas ficam obrigados a manter no período da madrugada, ou seja, das 22h às 05h, o mínimo de 02(dois) empregados laborando no mesmo turno.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – LIVRE ACESSO DO DIRIGENTE A EMPRESA:

Assegura-se o livre acesso às áreas de uso comum dos empregados aos dirigentes sindicais o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS – CLÁUSULA EXCLUÍDA.

Observação do departamento jurídico:

As contribuições assistenciais somente poderão ser descontadas dos empregados, em seus recibos salariais, que tenham autorizados aos seus empregadores de forma expressa, individual e somente a partir do mês seguinte a data firmada no referido documento.

Uma vez que o acórdão normativo excluiu a cláusula de contribuição sindical, desde 01/03/2019 a contribuição assistencial/mensal dos empregados passou a observar a legislação, notadamente o artigo 545 da CLT.

Portanto, é de suma importância que os empregados autorizem de forma expressa, em documento individual, diretamente ao seu empregador, para que aí sim, possa se proceder o desconto a partir do mês seguinte à data aposta na autorização.

Sugere-se que o referido documento seja intitulado “AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL” ou similar.

Devemos lembrar que: no período de 01/03/2019 até 28/06/2019, vigorou a MP873/19 que proibia o desconto da contribuição assistencial em folha salarial dos empregados. Apesar da sua não conversão em lei, os efeitos da referida medida não foram questionados pelo Congresso Nacional, dessa forma, mantiveram-se válidos. Com isso, não poderá haver nenhum desconto em recibo de salário referente a esse período, mesmo para aqueles empregados que porventura já haviam autorizado o mesmo.

A partir 29/06/2019, para aqueles empregados que tenham apresentado autorização – individual, expressa e de forma prévia, ou seja, antes de começar a proceder o desconto, e diretamente ao empregador, não há qualquer objeção para o referido procedimento.

Observação : caso tenha sido apresentado lista ao empregador com assinaturas de vários empregados autorizando o desconto em folha da contribuição assistencial, aconselha-se que tal autorização seja confirmada em documento individual, a fim de se evitar alegações futuras de vício de consentimento.

Lembrando, ainda, que, é necessário que se obtenha de forma separada autorizações para ambas as contribuições: assistencial (que se recolhe de forma mensal) e a sindical (antigo imposto sindical – recolhimento único relativo a folha de pagamento do mês de março de cada ano).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS MENSAIS - MULTAS

O descumprimento, por parte das empresas dos recolhimentos preceituados no artigo 545 da CLT, nos limites ali fixados, a sujeitará ao pagamento de multa de 10%(dez por cento) sobre o montante da Contribuição, revertida em favor do SINPOSPETRO-RJ.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

As empresas associadas ao Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes e de Lojas de Conveniência do Município do Rio de Janeiro – SINDCOMB, recolherão em favor do mesmo, até 10/11/2019 Contribuição Assistencial, fixada nos termos do artigo 513, letra e, da Consolidação das Leis do Trabalho, no valor correspondente ao da mensalidade no mês do recolhimento, acrescido, em caso de inadimplemento, de multa de 2%(dois por cento) para cada mês de atraso e juros de mora de 1%(um por cento) ao mês.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – QUADRO DE AVISOS

As empresas, atendendo ao que estabelece o Precedente 172, do Tribunal Superior do Trabalho, deverão afixar em quadro de avisos todos os comunicados, panfletos e circulares expedidos pelo

SINPOSPETRO-RJ e que lhes forem remetidos, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA- RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS

As empresas remeterão ao SINPOSPETRO-RJ, no mês de fevereiro de cada ano, relação nominal de todos os seus empregados até então existentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas remeterão ao SINPOSPETRO-RJ, no mês de fevereiro de cada ano, relação nominal de todos os seus empregados até então existentes, devendo o SINPOSPETRO-RJ, para esse fim enviar formulário os seus empregados então existentes, devendo o SINPOSPETRO-RJ, para esse fim enviar formulário padrão para ser preenchido com os nomes e endereços dos empregados.

QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

CLÁUSULA EXCLUÍDA – Não há mais necessidade de remeter ao SINPOSPETRO cópia das guias de contribuição assistencial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA– PARTICIPAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS EM REUNIÕES

O empregador deverá liberar o empregado dirigente sindical do SINPOSPETRO, sem prejuízo dos vencimentos, para participar de reuniões de diretoria, sendo que a convocação deverá ser feita pelo SINPOSPETRO, por escrito, no prazo mínimo de 72(setenta e duas horas) anteriores a data das reuniões.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - NEGOCIAÇÃO PRÉVIA

Ocorrendo algum descumprimento de cláusulas da presente Convenção, o SINPOSPETRO notificará o SINDICATO PATRONAL sobre o problema, comprometendo-se a aguardar uma solução amigável por trinta dias, somente ajuizando a Ação Judicial competente após o transcurso deste prazo.

Parágrafo único: Não se inclui no compromisso do caput dessa cláusula a hipótese de não recolhimento da contribuição assistencial estabelecida nessa norma coletiva, podendo o SINPOSPETRO-RJ de imediato ingressar com ação judicial competente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As controvérsias oriundas da presente Convenção Coletiva serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho através de Ação de Cumprimento (artigo 872, parágrafo único, da CLT), atuando o SINPOSPETRO-RJ na qualidade de substituto processual dos empregados(inciso III do artigo 8 da Constituição Federal).

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – MULTA

As empresas que deixarem de cumprir as condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva estarão obrigadas ao pagamento de multa correspondente a R\$350,00(trezentos e cinquenta reais) para cada infração cometida e em relação a cada empregado prejudicado, revertendo essa multa em favor do SINPOSPETRO-RJ.
